



Número: **0800228-39.2018.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **17/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
ANA MARIA FERREIRA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SUETONIO ANISIO FURTUNATO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14262 320	17/05/2018 23:22	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
14262 436	17/05/2018 23:22	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros Documentos
14262 464	17/05/2018 23:22	<u>PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Procuração
14262 467	17/05/2018 23:22	<u>OUTROS DOCUMENTOS 2-ilovepdf-compressed (1)</u>	Outros Documentos
14262 833	17/05/2018 23:22	<u>OUTROS DOCUMENTOS 1.compressed (1)</u>	Outros Documentos
15574 594	26/07/2018 13:27	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
23662 518	20/08/2019 12:17	<u>Despacho</u>	Despacho

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051423092068700000013922477>
Número do documento: 18051423092068700000013922477

Num. 14262320 - Pág. 1



EXCELENTE MESTRE DE CERIMÔNIAS DA COMARCA DE TAPEROÁ – PB,

““URGENTE””

JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50

PROCEDIMENTO COMUM

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO

INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO

DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 4061759 SSP/PB e do CPF sob nº 702690284-98, **JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 4313724 2º via SSP/PB e do CPF sob 131514264-33, **WELLINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº 14619424463, **SUETÔNIO ANISIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, agricultora, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 2303165 2º via SSP/PB e do CPF sob nº 073602994-03, **CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 20796643-3 SSP/RJ e do CPF sob nº 109098467-74, **PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA**, menor impúbere, incapaz representado neste ato pela a sua genitora **ANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 2303165 2º via SSP/PB e do CPF sob nº 073602994-03, todos residentes e domiciliados na Rua Francisco Anízio Vilar, 57, Conjunto CEMAP, Taperoá/PB, CEP 58680 000, **email: dlclientestap@gmail.com**, **MARIA JOSÉ ANISIO FORTUNATO**, brasileira, solteira, balconista, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 27002919-2 SSP/RJ e do CPF sob nº 143478037-61, & **RITA DO CARMO FORTUNATO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF sob nº 76870421408, ambas residentes e domiciliadas na Estação Vitor Dunas,1118, Rua B Lote 4 Quadra 15, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23550-570, **email: dlclientestap@gmail.com**, pelos os instrumentos procuratórios em anexo (**DOC. 1**), por intermédio de seus procuradores e advogados “*in fine*” assinados, com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, **onde receberá as eventuais intimações e notificações de estilo**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com supedâneo legal na **Lei nº 6.194/74**, propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT –

VITIMA FATAL

pelo **PROCEDIMENTO COMUM** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicílio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

448
1. Marcelo Nunes Lopes
Advogado CRB 18446





I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que os promoventes não possuem condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na “*procuração ad iuditia et extra*” (DOC.1).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.

É o requerido!

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS DA DEMANDA

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legitimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectários legais, em DIALOGO DAS FONTES, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

III – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA

O senhor FRANCISCO ANISIO FORTUNATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 3340214 SSP/PB e do CPF sob nº 87340372415, conforme documentos pessoais em anexo (DOC. 2) faleceu vítima de acidente de transito em via pública na Estrada PB 238, mas mediações do Sítio Santa Maria, Zona Rural de Taperoá/PB, no dia 24/06/2017, sendo sepultado no Cemitério “Consolação” no Município de Taperoá/PB, conforme certidão de óbito e boletim de ocorrência e acostadas na presente peça vestibular (DOCs. 3 e 4).

Outrossim, MM Juiz, o “de cuius” deixou ESPOSA e 07 (SETE FILHOS, conforme certidão de óbito (DOC.3), são eles:

RITA DO CARMO FORTUNATO (Esposa)

DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO (Filho)

JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA (Filho)

WELLINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO (filho)

SUETÔNIO ANISIO FORTUNATO (filho)

CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO (filho)

PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA (Filho menor impúber representado neste ato pela a sua genitora ANA MARIA FERREIRA,

MARIA JOSÉ ANISIO FORTUNATO (Filha)

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
Arvo 2018/05/18/46



Os requerentes são herdeiros legalmente habilitados do “de cujus”, conforme **CERTIDÃO DE ÓBITO** (DOC. 3), **CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOC.5) E OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG) DOS FILHOS** (DOC. 6) acostada na presente peça vestibular.

Destarte, MM Juiz, claro está à qualidade **DE ÚNICOS HERDEIROS** legítimos do “de cujus” **FRANCISCO ANÍZIO FORTUNATO**.

Assim, MM Juiz, os requerentes como já mencionado são **HERDEIROS NA QUALIDADE DE ESPOSA E FILHOS** do “de cujus” **FRANCISCO ANISIO FORTUNATO**, conforme documentação em anexo, falecido em 24/06/2017, vítima de acidente de trânsito, quando o mesmo trafegava na RODOVIA ESTADUAL 238, NAS MEDIAÇÕES DO SÍTIO SANTA MARIA NO DIA 24/06/2017 como CONDUTOR da MOTOCICLETA HONDA CG TITAN KS, COR AZUL, PLACA MNB 6838 COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEÍCULO CHEVROLET CELTA, COR BRANCA, PLACA MOI 6070, CONDUZIDO PELA A SENHORA MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, conforme Boletim de Ocorrência acostada na exordial.

Registra-se que o sr. FRANCISCO ANISIO FORTUNATO faleceu no local, tendo sido constatado pela a EQUIPE DA SAMU, conforme Boletim de Ocorrência acostada nos autos.

A certidão de óbito aponta que o evento morte fora causado por **POLITRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM HEMORRAGIA INTERNA** advindo do **ACIDENTE DE MOTO**, conforme certidão de óbito acostado na presente peça.

Ciente de seu direito os requerentes ingressaram com o pedido administrativo **NO DIA 24/11/2017 NOS CORREIOS NA CIDADE DE TAPEROÁ/PB** incluso na presente peça (DOC. 7) tendo sido **POSTERGADO** por ausência de **COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS e AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, conforme carta da promovida em anexo (DOC. 8)**.

EXCELENCIA TODOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL FORAM ACOSTADAS NO SINISTRO 3170659950 E OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA A PROMOVIDA, CONTUDO, PARA POSTERGAR O DIREITO DOS AUTORES EXIGE DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM ENVIADOS, CARACTERIZANDO ASSIM, UMA TENTATIVA DE OBSTAR O DIREITO DOS AUTORES.

ORA, MM JUIZ, A PROMOVIDA ESTANDO DE POSSE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL JÁ SÃO SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA COMO EM INÚMEROS CASOS.

ASSIM, MM JUIZ, O INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES ENCONTRA-SE CONFIGURADOS, POIS TENTOU INICIALMENTE NA SEARA ADMINISTRATIVA A CONCESSÃO DO SEGURO DPVAT COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO TJPB.

Estando os autores com todos os documentos necessários para a concessão do **SEGURO DPVAT** a promovida optar em obstar requerendo documentos totalmente desnecessários, desse modo, **NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA** senão bater as portas do Poder Judiciário para que seja concedido o seguro que lhe são de direito.





Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo FRANCISCO ANISIO FORTUNATO, culminado com o óbito, os Requerentes HERDEIROS do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer do seu Direito.

V – DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

A – Do seguro DPVAT

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “q” nestes termos:

Art. 20, 1 – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que OS REQUERENTES devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto que são filhos e esposa do falecido FRANCISCO ANISIO FORTUNATO.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

*Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
04/05/2018
18446*





APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT- INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

VI - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

VII – DOS PEDIDOS IMEDIATO E DOS PEDIDOS MEDIATOS

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Dr. Marcelo DANTAS LOPES
Advogado
14/05/2018





1. Do pedido imediato:

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in toto* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, pela privacidade vilipendiada e moral espancada, é que se requer o seguinte:

a) Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que os promoventes não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência inclusa na “procuração ad juditia et extra” (DOC.1);

b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;

c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;

d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;

e) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;

f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;

h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercâmbio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.

i) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a prolação da sentença;

j) Por fim, requer a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da presente ação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

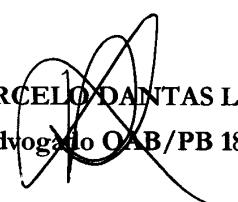
Dr. Marcelo Dantas LOPES
Advogado OAB/RS 8.446



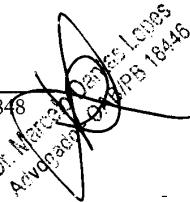


Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.

Taperoá - PB, 05 de maio de 2018.


MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18446

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N^o 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848


Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado OAB/PB 18446



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422205782900000013922589>
Número do documento: 18051422205782900000013922589

Num. 14262436 - Pág. 7

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: WELLINGTON EMANUEL PEREIRA ANTONIO, brasileiro, solteiro, 20C, agricultor, residente e domicílio na Rua Francisco Alves, 210, bairro ~~Centro~~ Centro, Taperoá-PB, , constituí e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º 121 com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (PROJAS) podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018


OUTORGANTE



CÓDIGO DE CONTROLE
0EF9.E078.88F2.8358



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:24:55 do dia 12/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígitos verificadores: 60
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
148.194.244-63

Nome
WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO

Nascimento
08/02/2001



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 2



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: **RITA DO CARMO RENILVATO BEASILIRA
APÓS-EMTADA, VÍVIA RESIDENCIAL DOMÍNIA DO
Praia Grande Vila das Dunas, 3368, Rua B Lote 04 QD 15
Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.**

constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: **MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º 5 com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **Ações de Cobrança do Sogro Obregeantário DPUBT** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 30%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB 28 de Março de 2018

Rita do Carmo Renilvato
OUTORGANTE





CPF: 768704 214-08

h



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim-abixo assinado.

OUTORGANTE: JOSE FERNANDO ANICIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Francisco Anicio Vilac, 57, Centro, Júlio Cenac Taperoá/PB.

constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório de PLAT podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Março de 2018

Jose Fernando Anicio Ferreira
OUTORGANTE



LEI N° 7.116 DE 29/06/83
ASSINATURA DE DOCUMENTO
Nome Pessoal - 26

CPF 131.514.264-33
CARROZERIA TAPERNA PB
DOC. ORIGEM N. 16014 ELS. 202V LIV. A 16

DATA DE NASCIMENTO 17/01/1999
NATURALIDADE TAPERNA-PB
NAME JOSE EMMERSON ANSISO PEREIRA
PILHA DO FRANCISCO ANSISO PEREIRA
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO 4.313.724 EMISSÃO 09/03/2015
GERAL



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: DANIETRIUS FRANCISCO PEREIRA AIUÍ-
210 brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Viana, 37, bairro CEMAP, Taperoá, PB.
constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º 8 com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Atos de Cabeceira do Seguro Obrigatório (PAIS) podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

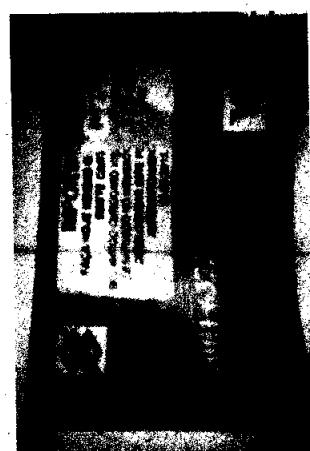
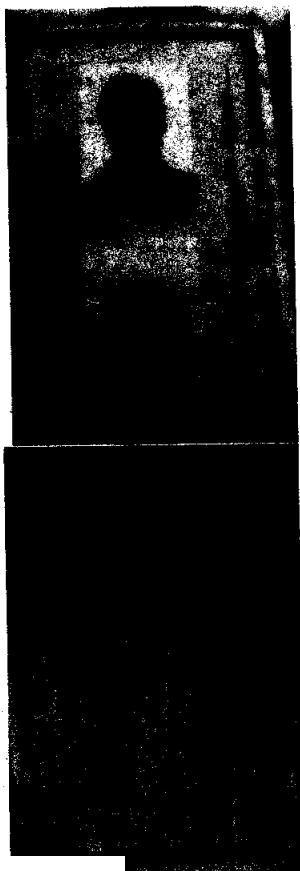
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Danietus Francisco Pereira
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 8



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandado por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: MARCIA JOSE ANISIO RODRIGUES ben-
siliera, SORRIRA, balconista, RESIDENTE E DOMICILIADA
DO MA ~~Estado~~ Rio de Janeiro 3368, Rua B 47400-35,
Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ,
, constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB - 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na
com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro,
Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e
interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar
os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou
Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes
procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et*
extra, para ~~o~~ o foro em geral, especialmente para propor
Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (PROAT)
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar
termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os
respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer
natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo
substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e
valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste
mandato.

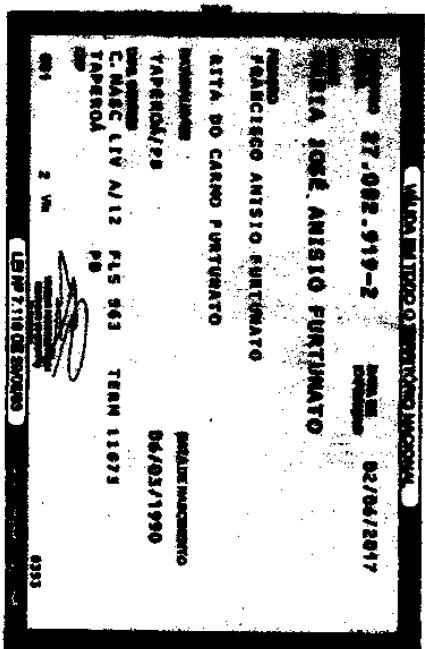
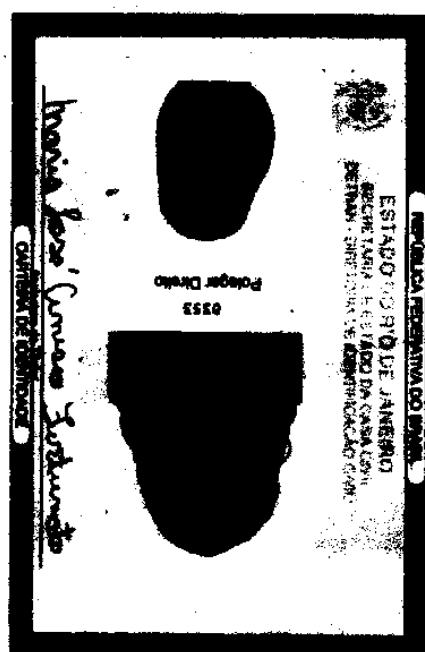
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima
descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com
a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os
contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual
20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação
(liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência,
podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento
deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e
outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Marcia Jose Anisio Rodrigues
OUTORGANTE





0011-30-05100-25007 (0011-30-05100-25007) - 00
Sociedade de Serviços Federais do Brasil
Companhia Nacional de Petróleo
www.sociafed.com.br
A sociedade é uma corporação de direito
privado com sede na Bahia, no andar
superior da sede da Federação
do Rio de Janeiro.

DD79.B847.5CF1.ED2A
660160 DE COMPROV.

VALOR SOMENTE COM CONSENTIMENTO DE INVESTIGADO
08/03/1990
Nascido(a)

MARIA JOSE ANTUNES
Nome
143.478.037-61
Número
COMPROVANTE DE MIGRAÇÃO
Cedulares de Pessoas Físicas

INSTITUTO DA FAZENDA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTE: CARLOS SANDRO DO GABRINO FORTUNATO
brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Francisco Anizio Viana, 57, Conjunto
CEMAP, Taperoá-PB.

, constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º 8 com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor

Ação de Cobrança do Seguro DPVAT
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARAS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

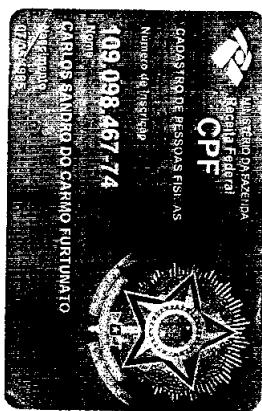
CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá-PB, 28 de Marco de 2018


OUTORGANTE

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848





Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: SUELZIO ANTÔNIO FERNADES brasileiro
SOLTEIRO, PARCELADE, RESIDENTE e DOMITILIADO na
Rua Francisco Antônio Villar, 57, Longino CEMAP
Taperoá/PB

constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na
com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro,
Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e
interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar
os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou
Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes
procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et
extra*, para o foro em geral, especialmente para propor
Atos de Cobrança do Seguro Obrigações PRAF
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar
termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os
respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer
natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo
substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e
valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste
mandato.

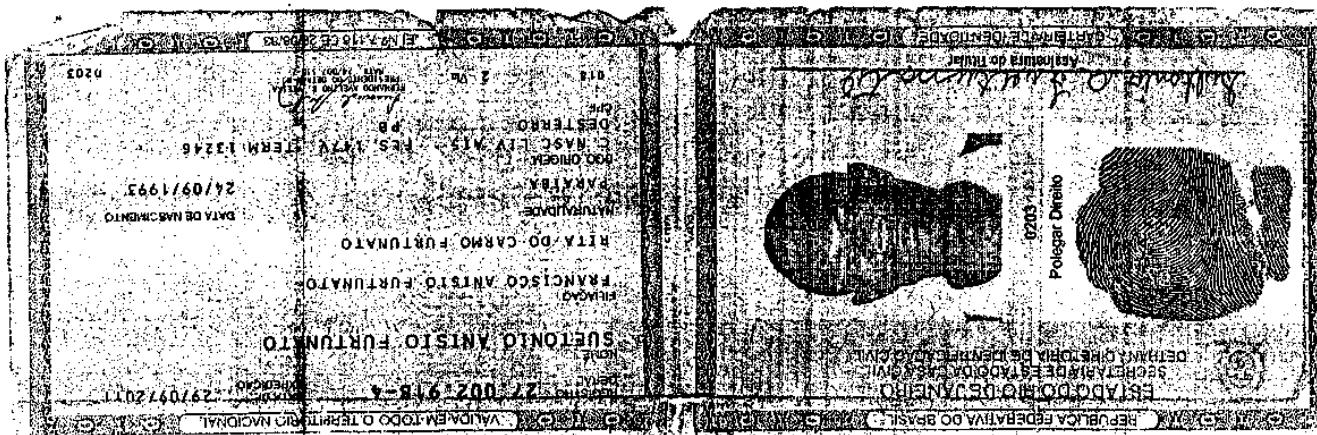
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima
descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com
a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os
contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual
20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação
(liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência,
podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento
deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e
outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Março de 2018

Marcelo Dantas Lopes
OUTORGANTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

143.478.047-33

Nome

SUETONIO ANÍSIO FURTUNATO

Nascimento
24/09/1993

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
9865.D4A9.A7A7.51E6

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:45:03 do dia 01/09/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: PEDRO ENRIQUE ANJOS FERREIRA, menor
impulsivo de 21 anos, representante legal neste ato, seu A.S.A.
centro da **AMANDA FERREIRA**, brasileira, convivente
agricultora, residente e domiciliada na Rua Francisco
Alencar, 23, Conjunto CEMAP, Taperoá/PB.
, constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na
com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro,
Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e
interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar
os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou
Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes
procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et
extra*, para o foro em geral, especialmente para propor
Ação de Cobrança do Seguro DPAT
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar
termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os
respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer
natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo
substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e
valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste
mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima
descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com
a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os
contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual
50%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação
(liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência,
podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento
deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e
outro em nome dos patronos.

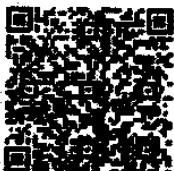
Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Aline Maria Ferreira
OUTORGANTE





CÓDIGO DE CONTROLE
37AE.328D.BCP0.2E8D



Emitido pela Secretaria da Fazenda Federal do Brasil
 às 09:23:16 do dia 12/07/2017 (horas e data de Brasília)
 dígito verificador: 80
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
146.193.734-51

Nome
PEDRO ENRIQUE ANSIO FERREIRA

Naecimento
08/10/2003



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLÉDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPERÓA - PB

Certidão de Nascimento

NOME:
PEDRO ENRIQUE ANISIO FERREIRA

MATRÍCULA

0706980155 2003 1 00017 269 0017482 41

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
três de outubro de dois mil e três

DIA 03 MÊS 10 ANO 2003

HORA DE NASCIMENTO 08:40 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Juazeirinho-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Taperoá-PB LOCAL DE NASCIMENTO Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho PB - Juazeirinho-PB

SEXO masculino

FILIAÇÃO FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA

AVÓS

Paterno(s): LUZIA DO CARMO
Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.

GÊMEOS NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO POSSUI _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____
vinte e quatro de outubro de dois mil e três (24/10/2003). DNV (DEC. NASC. VIVO)
---- NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 24/10/2003, no livro A-00017, Nº 17482, folha 269-V.

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taperoá-PB, 01 de agosto de 2017.

OFICIAL REGISTRADOR
Maria das Graças Dias de Tolédo Farias

Cláudia Regina Guimarães
Cláudia Regina Guimarães
Escrevente Compromissada

MUNICÍPIO/UF
Taperoá-PB

Selo Digital: AFK90369-VROB
Consulte a autencidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENDEREÇO
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP
58680000 Fone: 3463-2451 E-mail:
cartorioibeirotoledo@hotmail.com

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLÉDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPERÓA - PB

Farpen

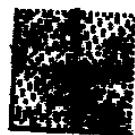
Farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 262805 B



CTO RIO DE JANEIRO - RJ / LOCAL
RITA DO CAMPO FURRANATO
EST VITOR DUMAS, 1168
RUA B LT 4 QD 15
SANTA CRUZ
23350-579 RIO DE JANEIRO - RJ



Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Sua conta chegou



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805142223413180000013922616>
Número do documento: 1805142223413180000013922616

Núm. 14262464 - Pág. 19

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores)

seguro DPVAT



Administradora do Seguro DPVAT



211217
00000000000000000000000000000000

BRASIL

CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO
RUA SÃO FRANCISCO ANISIO VILAR, 69
CJ SAO FRANCISCO
CEP 58680000 - TAPEROÁ - PB

DEVOLUGA SAC DPVAT
www.seguradoralider.com.br
CEP: 20.270-971
Seguradora Lider - DPVAT

Para uso dos correios
Responsável Pela Informação

Motorista Passeio Não procedendo
 Passageiro Não existe o nº de indicação Falcido
 Motorista Ausente Simples
 Passageiro Reservado Data / / / /
 Motorista Passeio Entregador

www.seguradoralider.com.br
CEP: 20.270-971
SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco
www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco
www.seguradoralider.com.br

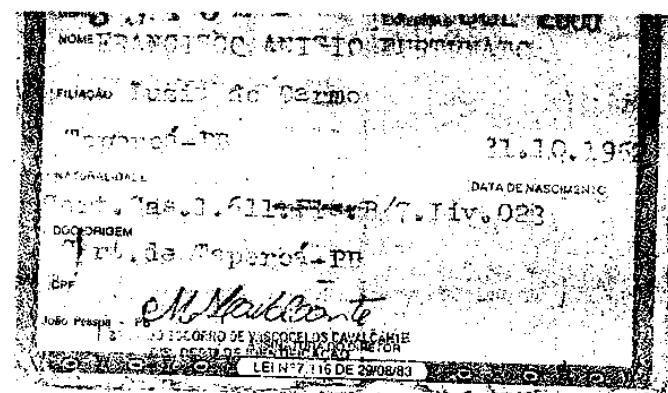


Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>

Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
873.403.724-15

Nome
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

Nascimento
31/10/1962

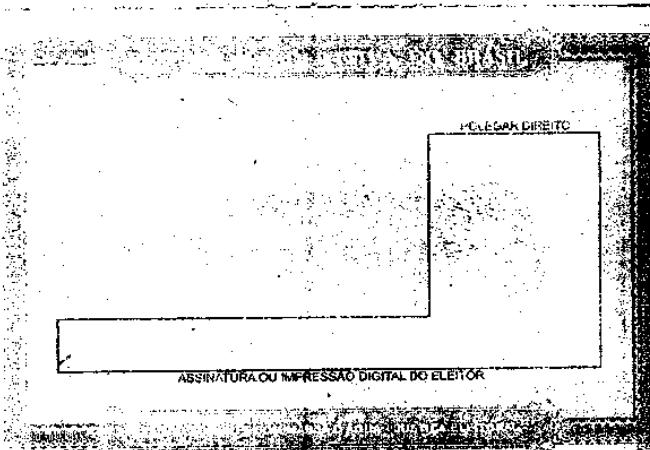
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
88C0.4252.B2B0.AD74

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:27:59 do dia 22/01/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



FRANCISCO ANSIO FURTUNATO

FILIAÇÃO:

LUIZA DO CARMO SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 31/10/1962

ESTADO CIVL: CASADO

NATURALIDADE: TAPEROLÁ - PB

DOCUMENTO: R.G. 3340214 SSP PB 1207/2005

LEI Nº 8.999, DE 16 DE MAIO DE 1999

CPF: 873.403.724-15 CIN: 1

ITF: ELEITOR: 016126371279 SEÇÃO: 53

ZONA: 27

LOCAL, DATA DE EMISSÃO: AARU - 28/01/2013

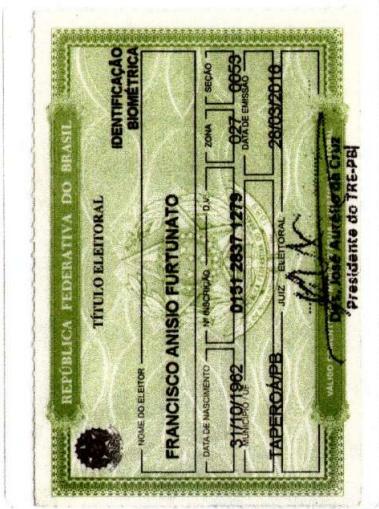


NAO ALFABETIZADO

0040 2132668 RJ

124.54362.750





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422242060800000013922619>
Número do documento: 18051422242060800000013922619

Num. 14262467 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO 37589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLÉDO
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROÁ - PB

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

MATRÍCULA:
0706980155 2017 4 00007 079 0004088 01

SEXO masculino COR ESTADO CIVIL E IDADE casado, 54 anos

NATURALIDADE/UF Taperoá-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 873.403.724-15

ELEITOR SIM - Nº 015128371279, Zona: 27 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
LUZIA DO CARMO (Falecida). Residia na(o) Rua Francisco Anisio Vilar, 57, no município de Taperoá-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e quatro de junho de dois mil e dezessete - 03:00 DIA 24 MÊS 06 ANO 2017

LOCAL DO FALECIMENTO Em via pública: BR 238 no município de Taperoá-PB

CAUSA DA MORTE a) Politraumatismo, b) Acidente de Trânsito

NOME DO MÉDICO / CRM Arquimedes Braga de Lima - CRM: 7197 LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério A Consolação no município de Taperoá-PB

DECLARANTE ANA MARIA FERREIRA, brasileira, agricultor, residente e domiciliada: Rua Francisco Anisio Vilar, 57, Taperoá-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 26/06/2017, no Livro C-00007, Nº 4088, folha 79. O falecido era casado com RITA DO CARMO FURTUNATO. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 245147993. Foi declarado que o mesmo deixa 07 filhos: Maria José, Suetônio, Carlos Sandro, Demetris, Everton, Wellington e Pedro, não deixa bens.

NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 26 de Junho de 2017

OFICIAL REGISTRADOR Maria das Graças Dias de Tolédo Farias

MUNICÍPIO/UF Taperoá-PB *Maria das Graças Dias de Tolédo Farias*

ENDEREÇO AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP 58680000 Fone: 3463-2451 E-mail: cartorioibeirotoledo@hotmail.com

Selo Digital: AFI66051-MEED
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria das Graças Dias de Tolédo Farias
Oficial do Registro Civil

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLÉDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROÁ - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº: 262656 B





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SOLEDADE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre: Acidente Automobilístico com vítima fatal

Hora e data do fato: Às 03h20min, do dia 24 de junho de 2017.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 5h00min, do dia 24 de junho de 2017.

Local do Ocorrido: PB 238, ENTRADA DA FAZENDA SANTA MARIA, ZONA RURAL DE TAPEROÁ.

COMUNICANTE: CIOP PM

VÍTIMA: FRANCISCO ANÍSIO FORTUNATO, do sexo masculino, nascido no dia 31/10/1962, com 54 anos de idade, CPF: 87340372415, filho de NÃO DECLARADO e de LUZIA DO CARMO, natural de TAPEROÁ, BRASILEIRA, residente na RUA FRANCISCO ANÍSIO VILAR, bairro CONJUNTO SÃO FRANCISCO, na cidade de TAPEROÁ, PB

TESTEMUNHAS: A SEREM ARROLADAS POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: Informações via CIOP dando conta de um acidente automobilístico com vítima fatal; Que a vítima estaria embriagada e ao conduzir um motocicleta Honda Titan de cor azul de placa MNB 6838, atingiu frontalmente o veículo corsa de cor branca de placas MOI 6070 na rodovia Estadual PB238 nas imediações da fazenda Santa Maria; Que o carro era conduzido Maria José de Araújo, 35 anos de idade e no banco do passageiro estava sua filha de nome Alessandra Araújo Ramos; Que devido ao impacto as ocupantes do carro sofreram ferimentos e foram socorridas pela equipe do Samu ao Hospital da cidade de Taperoá; que o Samu ao socorrer a vítima da motocicleta constatou o óbito da mesma.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLETIM PARA A DELEGACIA DA CIDADE DE TAPEROÁ

AUTORIDADE


ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

COMUNICANTE

CIOP PM

ESCRIVÃO


ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SOLEDADE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre: Acidente Automobilístico com vítima fatal!

Hora e data do fato: Às 03h20min, do dia 24 de junho de 2017.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 5h00min, do dia 24 de junho de 2017.

Local do Ocorrido: PB 238, ENTRADA DA FAZENDA SANTA MARIA, ZONA RURAL DE TAPEROÁ.

COMUNICANTE: CIOP PM

VÍTIMA: FRANCISCO ANÍSIO FORTUNATO, do sexo masculino, nascido no dia 31/10/1962, com 54 anos de idade, CPF: 87340372415, filho de NÃO DECLARADO e de LUZIA DO CARMO, natural de TAPEROÁ, BRASILEIRA, residente na RUA FRANCISCO ANÍSIO VILAR, bairro CONJUNTO SÃO FRANCISCO, na cidade de TAPEROÁ, PB

TESTEMUNHAS: A SEREM ARROLADAS POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: Informações via CIOP dando conta de um acidente automobilístico com vítima fatal; Que a vítima estaria embriagada e ao conduzir um motocicleta Honda Titan de cor azul de placa MNB 6838, atingiu frontalmente o veículo corsa de cor branca de placas MOI 6070 na rodovia Estadual PB238 nas imediações da fazenda Santa Maria,; Que o carro era conduzido Maria José de Araújo, 35 anos de idade e no banco do passageiro estava sua filha de nome Alessandra Araújo Ramos; Que devido ao impacto as ocupantes do carro sofreram ferimentos e foram socorridas pela equipe do Samu ao Hospital da cidade de Taperoá; que o Samu ao socorrer a vítima da motocicleta constatou o óbito da mesma.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLETIM PARA A DELEGACIA DA CIDADE DE TAPEROÁ

AUTORIDADE

ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

COMUNICANTE

CIOP PM

ESCRIVÃO

ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS
Ag: 30301461 - TAPEROA
TAPEROA
CNPJ...: 34028316374453 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CLNSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 092460300104
Doc. Post.....: 258569580
Contrato...: 9912280636 Cont. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 24/11/2011 Hora.....: 14:45:25
Caixa.....: 83993054 Matrícula...: 84786558
Lancamento.: 051 Atendimento: 00013
Modalidade: A Faturar ID Titulo: 1391621394

DESCRICO QTD. PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30 1 21,75+

Valor do Porte(R\$)...: 21,75
Peso real (G)...: 198

CNPJ/CPF Remet.: 13151426483

Nome Remetente.: JOSE EMERTON ANSIO FERREI

Cont. Nome....: RA

Endereço Remet.: RUA FRANCISCO ANSIO VILAR

Cont. Endereço.: 57 - CJ CEAR

Cep Remetente.: 58650-000

Cidade Remet.: TAPEROA

UF Remet....: PB

POSTAL RESPOSTA DPV 1 26,00+

Valor do Porte(R\$)...: 28,00

Cep Destino: 20041-205 (RJ)

Peso real (G)...: 190

OBJETO.....: DYP228465318R

1) Y 22866653 1 B R

Obj Postado após horario 1 im post ag. DH
Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado na selo faltado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação de(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

R\$:

Ass. Responsável.....

Obj Postado após horario 1 im post ag. DH
Depois da Hora)

SERV. POSTAL: DIREITOS E DIREITOS LEI 6538/78

De 24/11 a 31/12, devido aumento nos serviços
de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis
de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.00

VÍTIMA

DATA IX

() Docum
() CPF do
() Compr

• Com b
• Para a/
SAC DF
• Todos

1) Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou
prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará judicial reconhecendo a união estável
(cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (A) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)
(1) Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou
Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)

(1) Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
(1) Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge

(1) Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))
(1) Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
(1) Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMAO, IRMA, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
(1) Declaração de Únicos Herdeiros (original)
(1) Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)

(1) Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
(1) Outros Documentos apresentados:

DOCUMENTOS BÁSICOS DA GESTORIA DA DAMS

- (1) Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
(1) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
(1) Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
(1) Laudo de Invalidez do IMI – original ou cópia autenticada () Sim () Não
(1) Declaração de Ausência de Laudo do IMI (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de
sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IMI.
(1) Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
(1) Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
(1) CPF da vítima (cópia simples)
(1) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de
terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
(1) Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (orientações no
próprio formulário)

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) _____
Atendente _____ Matrícula _____ Assinatura _____

Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422242060800000013922619
Número do documento: 18051422242060800000013922619

ANEXOS/45

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12212801





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLÉDO
Av. Getúlio Vargas, 586
CENTRO - CEP 58600-000
TAPEROÁ - PB

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
RITA DO CARMO FURTUNATO

MATRÍCULA:
0706980155 1984 2 00007 023 0001611 31

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO, nascido em trinta e um de outubro de um mil novecentos e sessenta e dois (31/10/1962), natural de Taperoá-PB, brasileiro. Filho de LUZIA DO CARMO.
RITA DO CARMO, nascida em doze de março de um mil novecentos e sessenta e quatro (12/03/1964), natural de Desterro-PB, brasileira. Filha de MARIA DAS DORES DO CARMO.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) _____
vinte e seis de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro

DIA 26 MÊS 07 ANO 1984

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: RITA DO CARMO FURTUNATO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 26/07/1984, no Livro B-00007, Nº 1611, folha 23.

No presente termo consta a anotação em que o contraente teve seu óbito lavrado neste cartório aos 26/06/2017, livro C/00007, fls: 79, sob nº 4088, falecido aos 24/06/2017.

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 25 de julho de 2017

Claudia Regina Guimarães
Escrevente Compromissado

Selo Digital: AFK90356-RGEJ
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLÉDO
Av. Getúlio Vargas, 586
CENTRO - CEP 58600-000
TAPEROÁ - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 262771





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA

MATRÍCULA

0706980155 1999 1 00016 202 0016015 14

03302-000-0001-00
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
AV. GETÚLIO VARGAS, 56680-000
CENTRO - TAPEROÁ - PB
CENTRO - CEP 56680-000
TAPEROÁ - PB

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) dezessete de janeiro de um mil novecentos e noventa e nove DIA 17 MÊS 01 ANO 1999

HORA DE NASCIMENTO 20:42 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Taperoá-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Taperoá-PB LOCAL DE NASCIMENTO HOSPITAL DISTRITAL - Taperoá-PB SEXO masculino

FILIAÇÃO FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA

AVOS Paterno(s): LUZIA DO CARMO Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) vinte e oito de janeiro de um mil novecentos e noventa e nove (28/01/1999) DNV (DEC. NASC. VIVO) — NADA CONSTA —

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Obs: Registro lavrado em 28/01/1999, no livro A-00016, Nº 16015, folha 202-V. Consta no presente termo a averbação da Emancipação do registrado por Instrumento de Escritura Pública de Emancipação lavrada aos 30/09/2015, no Serviço Notarial e Registral de Taperoá-PB, no livro nº 77, folha 86v, trânsito 1º, onde o registrado foi emancipado e habilitado para praticar e exercer todos os atos da vida civil. Dado e passado nesta cidade aos 30/09/2015.

NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 30 de setembro de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR Maria das Graças Dias de Toledo Farias
Oficial do Registro Civil

MUNICÍPIO/UF Taperoá-PB

ENDERECO AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP 56680000 Fone: 3463-2451 E-mail: cartorioibeirotoledo@hotmail.com

Maria das Graças Dias de Toledo Farias
Sel. Digital: ABX18779-JEEA

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

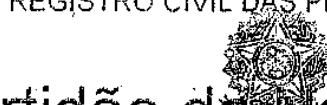
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
AV. GETÚLIO VARGAS, 56680-000
CENTRO - TAPEROÁ - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 806973 A



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO

MATRÍCULA

0706980155 2001 1 00017 096 0016788 75

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
 oito de fevereiro de dois mil e um DIA 08 MÊS 02 ANO 2001

HORA DE NASCIMENTO _____
 04:00 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____
 Taperoá-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____
 Taperoá-PB LOCAL DE NASCIMENTO _____
 HOSPITAL DISTRITAL - Taperoá-PB SEXO _____
 masculino

FILIAÇÃO _____
 FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA

AVOS _____
 Paterno(s): LUZIA DO CARMÓ
 Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.

GÊMEOS _____
 NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
 NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____
 sete de julho de dois mil e um (07/07/2001) DNV (DEC. NASC. VIVO) _____
 --- NADA CONSTA ---

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
 2ª VIA. Registro lavrado em 07/07/2001, no livro A-00017, Nº 16788, folha 96.

ROTEIRO DO OFÍCIO _____
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 25 de novembro de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR _____
 Maria das Graças Dias de Tolédo Farias

 Cláudia Regina Guimarães
 Escrevente Compromissada

MUNICÍPIO/UF _____
 Taperoá-PB

 Selo Digital: ABX18879-I0EP
 Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENDEREÇO _____
 AV. GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO Taperoá-PB - CEP
 58600-000 Fone: 3463-2461 E-mail:
 cartorioibeirodeboledo@hotmail.com

 03307589/0001-06
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 "RIBEIRO DE TOLÉDO"
 AV. Getúlio Vargas, 591
 CENTRO - CEP 58650-000
 TAPEROÁ-PB.

A D O D E N D O D A C I F R A 4 0 0 1 4 7 1 0 2 4 0 0 0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA

Estado d a Paraíba

Município (ou Comarca) d Taperoá

Cartório d Taperoá

103.337.589/001

REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO

Rua 15 de Novembro, 01

CENTRO - CEP: 58680-000

TAPEROÁ-PB

Maria das Gracas Dias de Toledo Farias.

Oficial do Registro Civil

Maria das Gracas Dias Toledo Farias
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ADF 6208 04

NASCIMENTO N.º 17.482

Certifico que às fls. 269 do livro n.º A/17 do Registro de Nascimento foi feito nascimento de PEDRO ENRIQUE ANISIO FERREIRA =

Nascido ao s 03 de outubro de 2003 às 8 horas e 40 na Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho Pb
do sexo masculino filh o
e de Ana Maria Ferreira, brasiliense, agricultora, residente neste
sendo avós paternos Luzia do Carmo,

x x x

e maternos Maria da Lourdes Ferreira

x x x

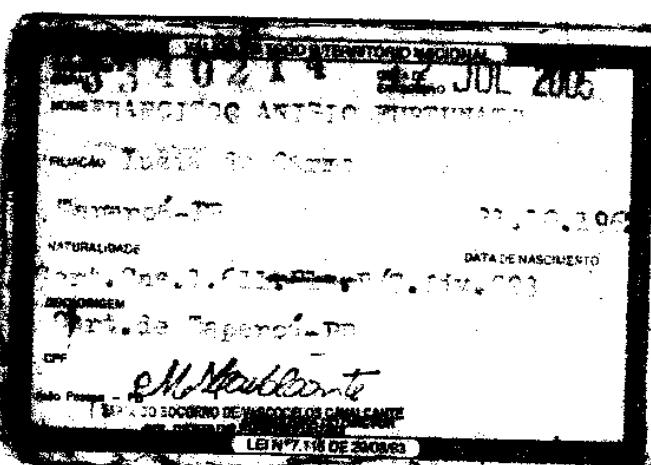
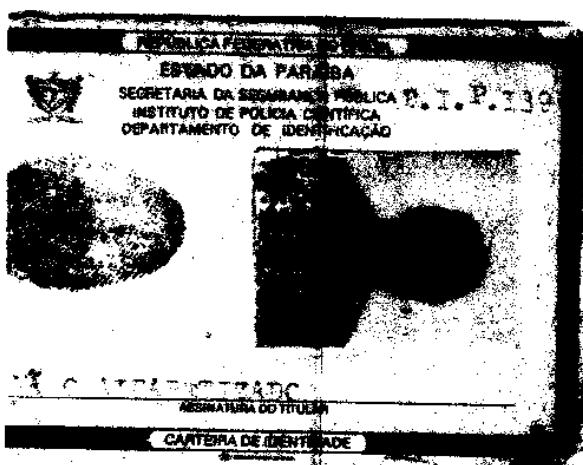
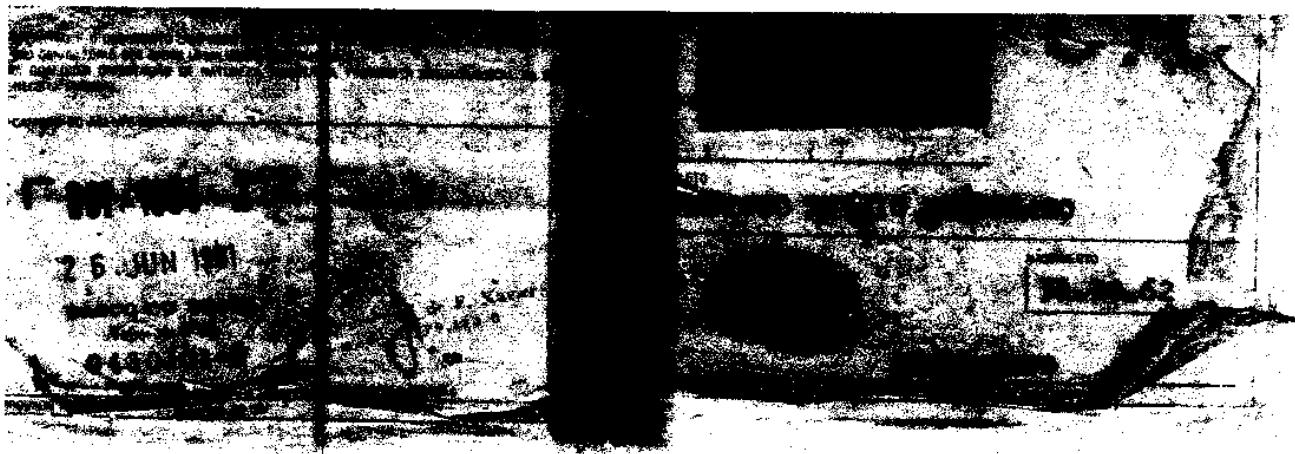
Foi declarante O Pai
e serviram de testemunhas Aluisio Lira do Ó
Maria Alice Diniz Sousa Moura Brasil.

REGISTRO DO REGISTRO CIVIL
referido é verdadeiro.
TAPEROÁ-PB, 24 de outubro de 1997

103.337.589/001-00
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Rua 15 de Novembro, 01
CENTRO - CEP: 58680-000
TAPEROÁ-PB, 24 de outubro de 1997

Maria das Gracas Dias de Toledo Farias
Oficial

Ref. 016 - B150x1



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051423081823700000013922976>
Número do documento: 18051423081823700000013922976

Num. 14262833 - Pág. 5

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, ao MM. Juiz, que não existe processo tramitando (ou que tenha tramitado) em nome das partes existentes neste processo.

O referido é verdade, dou fé.

Taperoá, 26 de julho de 2018

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária

Mat. 478.183-0



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 26/07/2018 13:27:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072613274112800000015188607>
Número do documento: 18072613274112800000015188607

Num. 15574594 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

CITE(M)-SE o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

José Milton Barros de Araújo

Juiz de Direito

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:0 0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1073786111 1 0 415 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri;



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 12:17:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082012170572300000022930421>
Número do documento: 19082012170572300000022930421

Num. 23662518 - Pág. 1

mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US; } @page WordSection1 {size:595.0pt 842.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 12:17:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082012170572300000022930421>
Número do documento: 19082012170572300000022930421

Num. 23662518 - Pág. 2